



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº 2. 634 /2009

Dispõe sobre vagas nas empresas de médio e grande porte de Arapiraca, para contratação de jovens aprendizes e adota outros critérios.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e amparado pelo artigo 216, § 3º do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as empresas de médio e grande porte de Arapiraca disponibilizem no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas dos funcionários para contratar jovens aprendizes.

Art. 2º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico moral e psicológico, e o aprendiz a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 3º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação Técnico-profissional metódica.

§ 1º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 2º - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

§ 3º - A formação Técnico-Profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 4º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 5º - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser de oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem Teórica.

Art. 4º - Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de 14 (quatorze) anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretende exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Art. 5º - O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a freqüência às aulas.

Art. 6º - As demais obrigações, regras e formas de contratação, devem obedecer as normas disciplinadas na Lei Federal Nº 10.097/2000 e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 06 dias do mês de novembro de 2009.


Josias de Albuquerque Barbosa
Presidente


Moisés Machado Filho
1º Secretário


Tarcizo Sampaio Freire
2º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 06 dias do mês de novembro de 2009.


Bérqson Brito Leite
Chefe do Deptº. de Apoio Legislativo